

RECEPÇÃO PREFEITURA: (65) 3336-6400**I – Gabinete do Prefeito:**

Telefone: (65) 3336-6417/1592

Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

II – Procuradoria Municipal:

Telefone: (65) 3336-6417/1592

Email: procuradoria@diamantino.mt.gov.br

III – Unidade Municipal de Controle Interno:

Telefone: (65) 3336-6408

Email: eduardoaomartins@diamantino.mt.gov.br

IV – Ouvidoria Municipal:

Telefone: 0800 643 0066

Email: ouvidoria@diamantino.mt.gov.br

V – Secretaria Municipal de Administração:

Telefone: (65) 3336-6416

Email: sec.administracao@diamantino.mt.gov.br

v.1 Setor de Recursos Humanos

Telefone: (65) 3336-6434/1020

Email: rh@diamantino.mt.gov.br

v.2 Procon Municipal:

Telefone: (65) 3336-2124

Email: procon@diamantino.mt.gov.br

v.3 Setor Licitação:

Telefone: (65) 3336-6423

Email: licitacao@diamantino.mt.gov.br

VI – Secretaria Municipal de Fazenda:

Telefone: (65) 3336-6476

Email: sec.financas@diamantino.mt.gov.br

vi.1 Tributos:

Telefone: (65) 3336-6402/6403/6404

vi.2 Contabilidade:

Telefone: (65) 3336-6406/6407

Email: contabilidade@diamantino.mt.gov.br

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Telefone: (65) 3336-1276

Email: assessoriapedagogicasmec@hotmail.com

VIII – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

Telefone: (65) 3336-1459

Email: sec.esportes@diamantino.mt.gov.br

IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Telefone: (65) 3337-1921

Email: sec.agricultura@diamantino.mt.gov.br

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Telefone: (65) 3336-6429

Email: sec.obras@diamantino.mt.gov.br

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Telefone: (65) 3336-2843

Email: sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br

xi.1 Conselho Tutelar

Recepção: (65) 3336-2867

Plantão: (65) 98475-7039

XII – Secretaria Municipal de Saúde:

Telefone: (65) 3336-1115/1357

Email: sec.saude@diamantino.mt.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 004/2021**AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 004/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, tendo por objeto a “**Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Elaboração da Reforma Administrativa, Criação de Verba de Caráter Indenizatória e Concessão de Revisão Geral Anual (RGA) para Prefeitura de Diamantino-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **05 DE ABRIL DE 2021 - 14:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.diamantino.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3336-6400. Diamantino-MT, 22 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.676/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE ÁREA RURAL PÚBLICA E SUAS BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À EMPRESA LATICÍNIOS GRUPO DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado **A CEDER O USO DE ÁREA RURAL PÚBLICA E SUAS BENFEITORIAS**, uma área de 3.000,00 m², com construção, remanescente da matrícula n.º 10.589, livro 2-AM, fls. 249, localizada no Distrito Industrial, na Rua Clóvis Gonçalves Batista, s/n., na MT 344 desta Cidade de Dom Aquino-MT, para a Empresa **LATICÍNIOS GRUPO DE PAULA**, com finalidade exclusiva de fabricação e comercialização de laticínios e frios.

ARTIGO 2º - A empresa beneficiada terá prazo de até (06) seis meses, a partir da publicação desta Lei, para finalizar a instalação e iniciar as atividades no município e o termo de doação terá o prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos automaticamente, desde que a empresa cumpra todas as obrigações do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Extinta o prazo estabelecido no caput deste artigo, as benfeitorias, seja ela existente no ato da cessão ou edificadas no transcorrer do período da cessão serão incorporadas ao patrimônio do município, não tendo o donatário direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imóvel objeto da presente cessão poderá ser incorporado ao patrimônio da cessionária, através de autorização legislativa, desde que a empresa adquira área com valor igual, devidamente avaliado por comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.